

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA **idesam**





INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. OBJETIVO

1.1. Este Código de Ética e Conduta visa a evidenciar e a reforçar os valores éticos do IDESAM, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

1.2. O Código alinha-se à missão e visão que definem a identidade do IDESAM e todos os demais compromissos expressos pelo IDESAM por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspiram.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. Esta Política se aplica ao IDESAM e demais instituições que venham a ela se coligar, contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica, assim como a todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Técnica e de Novos Negócios, demais empregados, estagiários e voluntários, além de todos parceiros comerciais e institucionais.

2.2. Todos os destinatários desta Política devem conhecer o Programa de Integridade e estudar e aderir formalmente aos princípios e regras deste Código e da Política Anticorrupção do IDESAM.

3. MISSÃO

3.1. Promover a valorização e o uso sustentável de recursos naturais na Amazônia e buscar alternativas para a conservação ambiental, o desenvolvimento social e a mitigação das mudanças climáticas.

4. VISÃO

4.1. Ser uma instituição de referência internacional em soluções socioambientais inovadoras, efetivas e replicáveis para a consolidação de uma nova economia de baixo carbono, baseada na valorização e uso sustentável dos recursos naturais.

5. POSTURA ÉTICO-INSTITUCIONAL

5.1. HONESTIDADE E ÉTICA

5.1.1. É indispensável que a ética seja o pano de fundo das condutas, já que nem todas as leis, normas e políticas esgotam as reflexões éticas e, assim, todos devem:

a. Agir com respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;



- b.** Agir de forma ética;
- c.** Repudiar qualquer forma de assédio;
- d.** Repudiar qualquer prática fraudulenta ou de corrupção (suborno, tráfico de influência, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, vantagens indevidas e outros) ou de atos ilícitos ou criminosos de toda ordem;
- e.** Combater o uso de drogas ilícitas;
- f.** Condenar as condutas ilícitas tais como falsificação de documentos, evasão fiscal, sonegação, dentre outras.

5.2. RESPEITO

5.2.1. Os destinatários deste Código devem levar em conta que o IDESAM respeita as opções e orientações individuais daqueles que com ela mantenha vínculos, mas partilha de atitudes morais e éticas que são fundamentais. Por isso, é indispensável:

- a.** Respeitar a diversidade;
- b.** Promover o direito à liberdade pelo intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- c.** Condenar atitudes agressivas ou constrangedoras;
- d.** Abdicar de comportamentos preconceituosos ou discriminatórios em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social, religião e outros atos que firam a dignidade das pessoas.

5.2.2. Os destinatários deste Código devem estar comprometidos com a política de gênero em todas as esferas e departamentos, valorizando a ocupação das mulheres nos quadros institucionais, especialmente nos cargos de alta relevância e adotando medidas, que visem plena igualdade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, sendo vedada a diferença salarial em decorrência do gênero.

5.3. COMPROMISSO COM AS NORMAS

5.3.1. Os destinatários deste Código devem considerar que as atitudes e comportamentos são baseados no forte compromisso de fazer o melhor, mas com plena aderência aos valores do IDESAM, às leis vigentes e às normas internas. Assim, é indispensável:

- a.** Agir de acordo com as leis e normas aplicáveis, internas ou externas;



- b.** Respeitar todas as regras e procedimentos estabelecidos pelo IDESAM quando optar por utilizar o endereço de e-mail institucional para tratamento de assuntos pessoais estando ciente que, por obrigações de controle, tais mensagens estão sujeitas ao monitoramento interno;
- c.** Manter a neutralidade nos canais oficiais do IDESAM nas redes sociais, sobre assuntos de natureza polêmica, especialmente aqueles que envolvem política, religião e questões sociais e culturais;
- d.** Zelar pela imagem do IDESAM nas mídias sociais;
- e.** Registrar com precisão, nos prazos requeridos e com o grau de detalhamento cabível, as informações relativas às receitas e às despesas de modo a gerar relatórios contábeis completos e nos padrões exigidos pela legislação em vigor.

5.4. INTEGRIDADE PROFISSIONAL

5.4.1. Os destinatários deste Código devem pautar sua conduta na imparcialidade. Assim, é indispensável:

- a.** Exercer as atividades de forma isenta, não usando a posição dentro da instituição para obter benefícios ou vantagens para si ou terceiros;
- b.** Resistir a qualquer tipo de pressão ou assédio;
- c.** Comunicar outras atividades profissionais desempenhadas;
- d.** Renunciar a participação na prática de comércio e de qualquer atividade de natureza religiosa, política e partidária nas dependências do IDESAM;
- e.** Evitar o constrangimento dos colegas e manter o clima de cordialidade;
- f.** Abster-se de usar o nome, marca e símbolos corporativos do IDESAM sem autorização prévia;
- g.** Renunciar à participação em decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato de membros da família ou de pessoa com quem mantenha relações que comprometam julgamento isento;
- h.** Respeitar todas as etapas do processo de contratação dos profissionais que venham a manter qualquer vínculo de relacionamento com o IDESAM para que não pare a existência de qualquer tipo de favorecimento, independentemente do nível profissional do colaborador que realizou a indicação;
- i.** Abster-se de disseminar conteúdos nas redes sociais que não condizem com os valores do IDESAM.



5.5. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

5.5.1. Os destinatários deste Código devem respeitar os conteúdos e as informações produzidas pelo IDESAM e terceiros. Assim, é indispensável:

- a.** Abster-se de compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (login) e senha da intranet do IDESAM, que são pessoais e intransferíveis, atentando que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- b.** Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções do IDESAM como de terceiros;
- c.** Resguardar os conteúdos internos do IDESAM (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as suas atividades profissionais;
- d.** Respeitar e proteger a condição de confidencialidade e sigilo de informações e a restrição de divulgação delas, tanto de matérias internas ao IDESAM como de propriedade de terceiros, mesmo após eventual desligamento da Instituição;
- e.** Vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas;
- f.** Utilizar os sistemas do IDESAM, zelando pela qualidade das informações imputadas e garantindo a sua confidencialidade;

6. CRITÉRIOS DE CONDUTA NOS RELACIONAMENTOS

6.1. COM O PRÓPRIO IDESAM

6.1.1. São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e estagiários do IDESAM, que devem ser observados:

- a.** Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam ao IDESAM, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios;
- b.** Usar sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo agindo com responsabilidade socioambiental;
- c.** Utilizar com consciência e para o fim específico ao qual se destinam, os recursos administrados pelo IDESAM e partilhados com os colaboradores e familiares, como plano de saúde, vale refeição e transporte e outros benefícios;
- d.** Apresentar-se a qualquer compromisso de trabalho no horário estabelecido, preparado para atender as expectativas;



e. Utilizar e gerenciar valores e patrimônio do IDESAM ou de seus projetos, na forma estabelecida, em primeiro lugar, pelo Plano de Trabalho, em segundo lugar, pelos procedimentos interno e, em terceiro lugar, pelas ordens expressas do seu superior, prestando contas dos recursos no prazo institucionalmente definido;

f. Realizar as atividades dentro da carga horária para a qual foi designada, devendo levar ao conhecimento do superior hierárquico as situações em que a carga horária atribuída não for condizente com a atividade, seja para mais ou para menos;

g. Os funcionários devem primar pelo respeito a todos, evitando assim, piadas, brincadeiras de mau-gosto, comentários, gestos que possam ser interpretados de forma pejorativa, preconceituosa e discriminatória;

h. Todos os funcionários devem focar seus esforços nas questões institucionais, evitando comentários que possam caracterizar-se como fofoca, calúnia, difamação e injúria (de acordo com a legislação brasileira em vigor), de modo que não se fomente desconforto, discórdia e inimizade dentro da equipe;

i. Nas viagens e missões de campo, quando obrigatório, o funcionário deverá utilizar equipamentos de proteção e uso individual (coletes, botas, capa de chuva, protetor solar etc.) e tomar todas as providências para o sucesso e a segurança da missão;

j. A internet da instituição não poderá ser utilizada de forma privada no horário comercial, salvo nas circunstâncias expressamente autorizadas pela chefia imediata, desde que não comprometa a banda de acesso, sendo vedado o acesso a conteúdo ilícito, (pornográfico, racista etc.) ou a instalação de software sem a autorização do setor de informática.

k. O funcionário deverá informar ao IDESAM toda e qualquer fato ou circunstância que lhe coloque em situação de conflitos de interesses, especialmente quando se tratar de uma outra relação laboral ou prestação de serviço e que venha a interferir no desempenho das suas atividades.

6.2 ENTRE O PÚBLICO INTERNO

6.2.1. São critérios de conduta comuns a todos os destinatários em posição de liderança, a serem observados:

a. Agir com a responsabilidade que o cargo lhe confere;

b. Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;

c. Manifestar-se de maneira imparcial e fundamentada em relação a posturas profissionais consideradas inadequadas frente aos princípios contidos neste Código.



6.2.2. São critérios de conduta comuns a todos os destinatários na qualidade de membros das equipes de trabalho, a serem observados:

- a.** Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- b.** Manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais do IDESAM e de quem com ela tenha vínculos;
- c.** Dispor-se, nos trabalhos conjuntos, a compartilhar os seus conhecimentos e informações com seus colegas, dentro das necessidades requeridas e acordos estabelecidos;
- d.** Não são toleradas práticas que impliquem humilhações, assédio moral e sexual, desrespeito, violência verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação, ameaça e autoritarismo com relação aos demais colegas, devendo o tratamento pessoal primar pela igualdade, ética e respeito à individualidade de todos.

6.3 COM OS PARCEIROS INSTITUCIONAIS, COMERCIAIS E FORNECEDORES

6.3.1. São critérios de conduta comuns a todos os funcionários em relação aos parceiros institucionais e comerciais (consultores, agentes comerciais e conveniados) que atuam em nome do IDESAM e fornecedores (outros contratados e subcontratados pelo IDESAM):

- a.** Renunciar à participação em processo de contratação de parceiros institucionais, comerciais e fornecedores, indicados ou não, que sejam do seu relacionamento (parente até 3º grau);
- b.** Exigir dos parceiros institucionais, comerciais e dos fornecedores a confidencialidade e sigilo no trato de dados e informações aos quais venham a ter acesso em qualquer tempo, incluindo as fases anteriores e posteriores à contratação dos serviços;
- c.** Exigir dos parceiros institucionais, comerciais e dos fornecedores a aderência às mesmas condutas éticas do IDESAM e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- d.** Selecionar parceiros institucionais, comerciais e fornecedores utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;
- e.** Rejeitar, objetivamente, parceiros comerciais e fornecedores que mostrem quaisquer indícios do uso de mão-de-obra escrava, infantil ou forçada e práticas ilícitas como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la à autoridade competente;



f. Exigir que, ao executar atividades em nome do IDESAM, os parceiros institucionais e comerciais respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição.

6.4 COM OS CLIENTES

6.4.1. São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros institucionais e comerciais perante os clientes do IDESAM:

- a. Agir de maneira transparente e ética;
- b. Analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração de projetos, estudos e soluções a terceiros de modo a proteger, sobretudo, a reputação do IDESAM e das demais partes relacionadas;
- c. Resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação;
- d. Rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar em primeiro plano suas atitudes alinhadas aos valores da instituição e aos interesses dela.

6.5 COM OS AGENTES PÚBLICOS

6.5.1. São critérios de conduta comuns a todos os funcionários e parceiros comerciais em relação aos agentes públicos:

- a. Respeitar rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com agentes públicos nacionais e internacionais de todas as esferas de poder, incluindo funcionários e permissionários de serviços públicos, assim como membros de partidos políticos e candidatos a cargos políticos;
- b. Pautar qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, detalhando, a qualquer tempo, o objeto e objetivo das relações e os recursos envolvidos, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos;
- c. Evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais paire a possibilidade de existência de algum tipo de vantagem indevida;
- d. Condenar a oferta de qualquer recurso, monetário ou não, com vistas ao cumprimento das obrigações legais dos agentes públicos ou apressamento de rotinas, pois qualquer ato poder vir a caracterizar facilitação ou suborno e, portanto, propina e corrupção.

6.6 COM A IMPRENSA



6.6.1. São critérios de conduta comuns a todos os funcionários que estão autorizados a tratar com imprensa em nome do IDESAM:

- a. Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é um meio importante para a difusão dos valores e projetos do IDESAM;
- b. Manter as relações orientadas pela veracidade e transparência das informações, assim como as opiniões e pareceres emitidos, baseando-os em estudos prévios e fundamentados de modo a não manchar a reputação do IDESAM.

6.7. COM OS COMUNITÁRIOS E INDÍGENAS

6.7.1. São critérios de conduta de todos os comunitários a que tem relação institucional, direta ou indireta, com o IDESAM:

- a. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- b. Não manter relacionamento amoroso, eventual ou duradouro, com qualquer comunitário, constituindo-se em falta grave o relacionamento mantido com menores de idade;
- c. O consumo de bebida alcoólica com comunitários deve ser evitado e apenas permitido com moderação em momentos sociais, acompanhado de outros colegas do quadro do IDESAM.

6.7.2. A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, será respeitada e adotada, naquilo que couber ao IDESAM.

7. CRITÉRIOS DE CONDUTA DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS, COMERCIAIS E FORNECEDORES

7.1. São critérios de conduta de todos os parceiros institucionais, comerciais e fornecedores contratados pelo IDESAM, a serem observados em todas as suas relações:

- a. Manter normas e procedimentos que garantam processos livres de práticas antiéticas e ilegais, principalmente, realizar pagamentos para fins comerciais legítimos e autorizados por lei decorrentes de motivos institucionais genuínos;
- b. Garantir que o objeto da contratação não tenha chances de ser utilizado para práticas ilícitas;
- c. Rejeitar e não oferecer qualquer pagamento ou vantagem indevida (propina ou suborno), por qualquer motivo, que visem à celebração, manutenção ou garantia de um relacionamento institucional ou comercial com ou para o IDESAM;
- d. Atuar com as mesmas condutas éticas do IDESAM e a gestão orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, trabalhistas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;



- e. Abominar práticas institucionais ou comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- f. Atuar em total conformidade com as leis, normas e regulamentos aplicáveis à condução das atividades com o IDESAM;
- g. Cumprir as regras contábeis e fiscais estabelecidas nas leis e regulamentos aplicáveis;
- h. Observar e cumprir com o Sistema de Políticas Internas do IDESAM;
- i. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- j. Evitar qualquer interação com o IDESAM, ou em seu nome, que se caracterize por conflito de interesses;
- k. Cumprir as cláusulas dos contratos firmados entre as partes;
- l. Apresentar com prontidão prestação de contas quando solicitado pelo IDESAM;
- m. Rejeitar a utilização de mão de obra infantil, trabalho escravo e assemelhados que possam ser consideradas violação aos direitos humanos;
- n. Respeitar a confidencialidade e o sigilo das informações compartilhadas decorrentes das atividades que desenvolvem com o IDESAM;
- o. Celebrar, se solicitado pelo IDESAM, acordo de confidencialidade no caso de troca de informações confidenciais;
- p. Nunca disponibilizar informações confidenciais do IDESAM para qualquer fim;
- q. Zelar pela segurança dos dados e informações confidenciais sobre o IDESAM, na forma física ou digital, adotando as devidas precauções para mantê-las em sigilo;
- r. Assegurar condições de trabalho condizentes com a legislação, livre de assédio e discriminação;

8. GESTÃO DA ÉTICA

8.1. Violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências. Para a operacionalização e efetividade deste Código existe o Comitê de Ética e Ouvidoria, dotada de:

- a. Autonomia para tomar decisões e implementar as ações requeridas;
- b. Competência para apontar as mudanças necessárias;



c. Potencial para sugerir à alta administração as correções capazes de mitigar os riscos associados à corrupção ou a qualquer outra forma de entrave ao atingimento dos propósitos do IDESAM;

d. Garantias de que os indícios de irregularidade serão apurados de forma efetiva.

8.2. Comitê de Ética e Ouvidoria é instância interna composta pela Diretoria Executiva e Coordenadoria de Recursos Humanos, podendo participar, como aconselhadores, os Diretores Honorários e os Consultores Jurídicos.

8.3. O Comitê de Ética e Ouvidoria possui como responsabilidades:

a. Esclarecer dúvidas em relação aos princípios contidos no Código;

b. Apoiar os gestores na interpretação e encaminhamento de soluções para situações que se configurem violações ao Código;

c. Assegurar a avaliação das situações de descumprimento do Código recebidas através dos canais de denúncia e encaminhar as diligências cabíveis;

d. Garantir o anonimato das denúncias que chegarem sob essas condições;

e. Analisar qualquer situação fora dos padrões morais e éticos e eventualmente não previstas no Código;

f. Revisar o Código de Ética anualmente e atualizá-lo, sempre que necessário.

9. COMUNICAÇÃO DE DÚVIDAS OU DE DENÚNCIAS

9.1. Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia:

9.2. Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética e Ouvidoria.

9.3. Independentemente do resultado da apuração, o IDESAM empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante.

9.4. Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética e Ouvidoria cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável.

9.5. O tratamento de toda denúncia será realizado seguindo o fluxograma ao final e sob a estrita confidencialidade exigida.



9.6. Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes.

10. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

10.1. O presente Código é válido por tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável ao IDESAM em todas as localidades onde atua.

10.2. Todos os destinatários têm o dever de difundir este Código, denunciando adequadamente eventuais violações do mesmo.

10.3. A partir da implantação deste Código todos os seus destinatários têm a obrigação de assinar uma declaração atestando que leram o Código de Ética e Conduta e conhecem seus termos.

10.4. A não assinatura da declaração ou a ausência nos treinamentos não representam liberação da obediência dos destinatários deste Código;

10.5. Todos os destinatários têm o dever de seguir e denunciar eventuais infrações às disposições do Código;

10.6. Todos os contratos celebrados pelo IDESAM com terceiros devem conter cláusula referente à ciência e compromisso de aderência aos princípios e critérios de conduta contidos neste Código.

11. DÚVIDAS E OMISSÕES

11.1. Os princípios e critérios de conduta considerados no Código não preveem todas as situações que podem surgir no cotidiano de cada relação, devendo os destinatários, no caso de dúvida quanto a alguma situação omissa procurar o seu gestor imediato ou, na impossibilidade, quando necessário recorrer ao Comitê de Ética e Ouvidoria do IDESAM ou ao canal de denúncia.

Manaus/AM, 18 de julho de 2019.


DIRETORIA EXECUTIVA



FLUXOGRAMA DE APURAÇÃO E SANÇÃO PELO COMETIMENTO DE CONDUTA ANTIÉTICA

